



ATO 024: Edital de Análise de Recursos contra a Prova Prática

Apresentados os resultados da Classificação Provisória (com os resultados da Prova Prática), os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Referência(s): **1040**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não apresenta nenhum fato ou argumento relevante à sua prova, uma vez que o EPI para a utilização estava disponível, sendo inclusive um dos itens avaliados, bem como, o uso dos produtos adequados à tarefa proposta, sendo descontados quando de uso de itens incompatíveis com a tarefa. Ainda que o fato de não se ter um "cronômetro visível" para o tempo da atividade não interfere com a atividade, ao contrário, geraria maior pressão ao candidato que, deveria se ater a atividade e passa a prestar atenção em item diverso à atribuição do cargo.

Referência(s): **909**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante não apresenta nenhum fato ou argumento relevante à sua prova, uma vez que sua pontuação reflete exatamente o apontado em sua ficha de avaliação, com a falta de itens de verificação prévia, movimentos irregulares do veículo e avanços e/ou paradas em locais não permitidos, refletindo exatamente o que o próprio impetrante relata em sua peça recursal dos eventos ocorridos durante a realização de sua prova.

Referência(s): **1524**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante tenta atribuir a terceiros ou mesmo ao equipamento seu desempenho na prova, pois segundo suas próprias palavras, o "equipamento não estava 110%" (???), ainda que o local disponibilizado pelo município para a realização da prova "não era adequado" e por fim "que os descontos realizados eram diferentes daqueles aplicados pelo Detran". Enfim, não traz qualquer argumento acerca de sua prova que possa ser feita qualquer reanálise de seu desempenho e nem questiona acerca de seu próprio desempenho. Cabe citar ainda que a máquina alocada, o local de prova (adequado por ser fora do centro urbano) e os critérios de avaliação foram exatamente os mesmos para todos os candidatos, seguindo exatamente o disposto no edital acerca da prova.

Referência(s): **1312 e 1091**
Tipo de Recurso: **PROVA PRÁTICA**
Situação: **INDEFERIDO**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Impetrante parece não efetuar a leitura do edital, quanto aos requisitos de habilitação ao cargo, que exigiam "4ª série do 1º grau e possuir Carteira Nacional de Habilitação - **Categoria D ou E**", conforme descrito no cargo 26 do Item 1.3.3 do edital. Tendo por parâmetro o próprio edital, bem como a legislação municipal que instituiu o cargo, a prova foi realizada com veículo compatível com o requisito de habilitação ao cargo, ou seja, com veículo que exige a Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", conforme determinado pelo Código Brasileiro de Trânsito. Ainda que a carteira de habilitação exigida segue o plano de cargos e salários do Município de Campo Alegre/SC, assim determinado para as atribuições elencadas para este cargo, não tendo qualquer relação com um eventual termo utilizado pelo COTRAN, além da exigência estar claramente elencada no edital, além do item já citado, também disposto no item 6.3.37, que nos traz:



Estado de Santa Catarina
Município de Campo Alegre
Concurso Público n.º 01/2019



6.3.7. Para a realização da prova os candidatos devem apresentar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, **na categoria exigida na habilitação ao cargo**, dentro de seu prazo de validade, conforme Lei 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito. **A não apresentação deste documento (CNH) causa o impedimento de realização da prova e consequente eliminação do candidato.** (grifo nosso)

Campo Alegre/SC, 13 de agosto de 2019.

Banca Técnica
NBS Serviços Especializados Eireli